

PROPOSTAS:

Propostas da CP6 para o PPA 2012-2015

- Garantir metas e iniciativas específicas para os povos indígenas no âmbito das propostas dos Ministérios nos Programas Temáticos;
- Garantir metas e iniciativas no respectivo programa de gestão, manutenção e serviços que criem mecanismos de repasse de recursos da União adequados às especificidades dos Povos Indígenas e, inclusive promovendo uma atualização na legislação de modo a garantir a transferência direta dos recursos às comunidades indígenas por meio de suas associações e outras formas organizativas (justificativa: a legislação atual dificulta o acesso);
- Fortalecer a FUNAI para coordenar as iniciativas do Programa Temático de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas;
- Garantir o protagonismo dos povos indígenas na elaboração e monitoramento do PPA;
- Transformar o Carteira Indígena em iniciativa do Programa Temático de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas no PPA;
- Criar uma ação específica para povos indígenas no Programa Temático de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), de acordo com a reivindicação de manutenção e fortalecimento das ações para os povos indígenas, contida na Moção nº 016/2007 aprovada na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- O MDS deve elaborar as iniciativas e ações do Programa Temático de Segurança Alimentar e Nutricional do PPA 2012-2015 que superem concretamente os desafios apontados pelos dados do Inquérito Nacional de Saúde e Nutrição dos Povos Indígenas;
- Criar uma iniciativa específica para mulheres indígenas no Programa Temático de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas;
- Incrementar os recursos da iniciativa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade em Terras Indígenas, considerando a PNGATI, no Programa Temático de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas;
- Garantir iniciativas no PPA que ampliem e consolidem instrumentos legais que favoreçam o acesso dos Povos Indígenas às políticas públicas de caráter universal (PRONAF, PAA, ATER e outras), adequando-as às especificidades deste público, considerando-se a dimensão do etnodesenvolvimento (para todos os programas temáticos);
- Criar uma iniciativa de cestas de alimentos no Programa Temático de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas que seja específica para os povos indígenas que promova a diversificação de alimentos e respeite os hábitos alimentares regionais;
- Garantir uma iniciativa no Programa Temático de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas que realize periodicamente censos específicos para Povos Indígenas, considerando a diversidade de suas etnias com a participação da FUNAI e organizações indígenas;
- Transformar as demais ações existentes no PPA 2008-2011 em iniciativas no novo PPA para povos indígenas (vide tabela abaixo de iniciativas e ações).

Descrição – Orçamento de SAN das Pop. Indígenas (R\$ 1,00)				
Programa		Ação		Unidade Exec.
1427	Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar	2178	Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas	MDA
1049	Acesso à Alimentação	8457	Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais	MDS
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	2566	Conservação e Recuperação da Biodiversidade em Terras Indígenas	MMA
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	2711	Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas	FUNAI
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	2814	Preservação do Conhecimento dos Povos Indígenas	FUNAI
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	3869	Estruturação de Unidades de Saúde para Atendimento à População Indígena	SESAI
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	4390	Demarcação e Regularização de Terras Indígenas	FUNAI
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	6063	Fomento a Projetos de Gestão Ambiental dos Povos Indígenas da Amazônia (Programa-Piloto)	MMA
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	6140	Vigilância e Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas	SESAI
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	6698	Gestão Ambiental e Territorial das Terras Indígenas	FUNAI
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	8635	Promoção do Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas	FUNAI
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	8671	Fomento à Gestão Ambiental em Terras Indígenas	MMA/ FNMA
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	8743	Promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena	SESAI

II – Prioridades Orçamentárias

Propõe-se que os recursos da ação ou iniciativa que irá substituir a Ação 8457 – Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos e Comunidades Tradicionais, que faz parte do Programa 1049 – Acesso à Alimentação passe de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) anuais, perfazendo um investimento de R\$ 48 milhões no intervalo 2012-2015. A ação, que é proveniente do projeto Carteira Indígena, criado em 2004, teve por base demandas históricas dos povos indígenas por políticas de apoio e fomento às suas atividades produtivas. Seu objetivo é apoiar projetos que tenham como eixo a ampliação, melhoramento e implementação de práticas sustentáveis para produção, beneficiamento e comercialização de alimentos.

Em relação às ações executadas pela FUNAI, propõe-se que o orçamento para Demarcação e Regularização de Terras Indígenas seja de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) anuais e que a Promoção do Etnodesenvolvimento em Terras Indígenas conte com recursos da ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, para desenvolver projetos de recuperação do solo, reflorestamento, água, artesanato, cultura e geração de emprego e renda. Para a ação “Proteção social dos povos indígenas” (2384), solicita-se o montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) por ano no sentido de garantir a execução de atividades emergenciais de assistências entre as comunidades em maior vulnerabilidade social e econômica.

Ainda no programa Proteção e Promoção dos Povos Indígenas (0150), o CONSEA propõe que o orçamento da ação Fomento à Gestão Ambiental em Terras Indígenas (8671), implementada pelo Ministério do Meio Ambiente, seja ampliado para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) anuais, visto que a base da soberania alimentar da maioria das comunidades indígenas repousa no trabalho dos recursos ambientais existentes nas áreas em que vivem, sem a gestão adequada de suas terras, a segurança alimentar dessas populações resta gravemente prejudicada. Semelhantemente, solicitamos que os recursos da ação Vigilância e Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Indígenas (6140) passem dos atuais R\$ 5.618.720,00 (cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais) anuais para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em cada exercício do próximo PPA, propiciando assim melhor compreensão do desenvolvimento das condições nutricionais dos povos indígenas e possibilitando que o governo brasileiro desenvolva ações mais eficazes na promoção da SAN desses grupos.

Outra ação de singular importância para os povos indígenas é a “Distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos”, atualmente executada pelo MDS. Nesse caso, entende-se que o orçamento necessário é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) anuais, com o objetivo de fazer com que a distribuição de cestas adquira um caráter de continuidade e regularidade. Considerando que, para atender a demanda de todos os beneficiários das cestas, o custo mensal de cada remessa é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), para cobrir os doze meses do ano, o custo para a remessa regular das cestas seria de R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões) para o período correspondente ao futuro PPA.

Por fim, solicitamos que os recursos destinados à ação Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas Indígenas (2178), executada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito do programa Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar (1427) passe dos R\$ 3.999.600 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) autorizados em 2010 para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) anuais. Assim, o governo brasileiro poderá dar um salto significativo na promoção da soberania alimentar e emancipação sócio-econômica dos povos indígenas, rompendo com ações de cunho meramente assistencial e/ou emergencial.

III - Justificativas:

De acordo com a Fundação Nacional do Índio, existem cerca de 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) indígenas vivendo em aldeias e 190.000 (cento e noventa mil) em outras áreas do Brasil, segundo o critério da auto-identificação étnica. Durante décadas, as políticas públicas destinadas aos povos indígenas foram orientadas por concepções equivocadas de integração com a sociedade brasileira que, na verdade, colocavam em risco a continuidade de sua identidade cultural.

Ademais, persistiram no aparelho estatal durante muitos anos visões preconceituosas que não reconheciam a diversidade e as especificidades de cada etnia no território nacional, tornando as ações governamentais ineficazes e inadequadas às reais necessidades dos povos indígenas.

Contudo, os povos indígenas alcançaram a legitimação e o reconhecimento de sua diversidade com a promulgação da Constituição Federal de 1988. A partir daí, houve um esforço no sentido

de regulamentar todos os direitos prescritos na Constituição, mas ainda persistem incoerências na execução de políticas públicas tais como a inadequação da legislação de repasse de recursos públicos e a fragmentação de algumas ações e programas governamentais.

Sabe-se, também, que a morosidade para a demarcação total das terras indígenas tem impactado negativamente a realização do direito humano à alimentação adequada dos povos indígenas, desrespeitando a vinculação direta entre o acesso à terra, a produção de alimentos e, conseqüentemente, a preservação de seus hábitos alimentares.

A insuficiência das ações governamentais para promover o etnodesenvolvimento dos povos indígenas pode ser demonstrada por meio dos resultados alarmantes contidos no I Inquérito Nacional de Saúde dos Povos Indígenas, realizado pela Fundação Nacional de Saúde Indígena (FUNASA) e executado pela Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde (ABRASCO), cujo objetivo foi de descrever a situação alimentar e nutricional e seus fatores determinantes em crianças indígenas menores de 5 anos e em mulheres indígenas de 14 a 49 anos no Brasil.

De acordo com o Inquérito, 32,7% (trinta e dois, sete por cento) das mulheres indígenas não grávidas apresentam anemia, com destaque para a região Norte que possui o percentual de 46,9% (quarenta e seis, nove por cento) das mulheres indígenas não grávidas com prevalência de anemia. Por outro lado, os dados apontam para um alto índice de obesidade, visto que 15,7% (quinze, sete por cento) das mulheres indígenas com idade entre 14 e 49 anos apresentam esse quadro. Percebe-se, então, que a transição nutricional também atingiu a população feminina indígena, não sendo mais a fome e a desnutrição os únicos males a serem superados.

O percentual nacional de crianças indígenas com prevalência de anemia entre 6 e 59 meses de idade é de 51,3% (cinquenta e um, três por cento), tendo a região Norte alcançado 66% (sessenta e seis por cento). Acrescenta-se a esse dado o percentual de 69,3% de entrevistados que relataram ocorrer falta de alimento em algum momento do ano, não havendo assim regularidade no acesso aos alimentos.

Os resultados acima evidenciam a necessidade de ações de curto, médio e longo prazo a fim de reverter esse quadro de insegurança alimentar e nutricional. Nesse sentido, para reverter esse quadro negativo, o Consea defende o etnodesenvolvimento como uma diretriz a ser plenamente incorporada no conjunto das políticas públicas do Estado brasileiro, e em especial nas políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, rejeitando, assim, as políticas que impliquem qualquer tipo de ação etnocida, evolucionista ou integracionista.

O etnodesenvolvimento pressupõe que os povos tradicionais tenham o controle de suas vidas, de suas terras, dos seus recursos naturais, de suas organizações sociais. A seguir, estabelece as principais premissas para que, de fato, o etnodesenvolvimento se concretize: i) seu objetivo prioritário é a satisfação de necessidades básicas do maior número de pessoas; ii) prioriza a visão dos povos indígenas na busca da resolução de seus problemas e satisfação de suas necessidades; nessa busca, valoriza e utiliza conhecimento, tecnologia, tradição e recursos locais; deve, também, garantir uma relação equilibrada com o meio ambiente e os recursos naturais necessários para a sobrevivência e o bem-estar dos povos indígenas; (iii) e, por fim, proceder a uma ação integral de base, valorizando atividades mais participativas e evitando a centralização decisória.

O próprio Inquérito fornece elementos para a definição de estratégias para a promoção da soberania alimentar e do etnodesenvolvimento dessas populações. Uma dimensão importante é o acesso à renda. O Inquérito revela que 36,8% (trinta e seis, oito por cento) dos domicílios indígenas obtêm sua renda por meio da venda de produtos da agricultura e da pecuária, destacando-se novamente a região Norte com 58,1% (cinquenta e oito, um por cento). Esses dados corroboram a necessidade de direcionar e adequar aos povos indígenas os programas de compras governamentais de alimentos, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Além das ações citadas, são necessárias medidas intersetoriais e que garantam a participação das comunidades indígenas em sua formulação e execução, podendo-se destacar a Carteira Indígena, ação do governo federal, que apóia e fomenta as práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, a gestão ambiental e o uso sustentável da biodiversidade das terras indígenas, com respeito às identidades culturais indígenas, estímulo ao resgate, à valorização, à manutenção e revitalização de seus conhecimentos tradicionais e ao fortalecimento de sua autonomia.

Outra dimensão fundamental para a garantia da segurança alimentar e nutricional é a fonte de obtenção dos alimentos consumidos. De acordo com a pesquisa, 83,2% (oitenta e três, dois por cento) dos domicílios indígenas mantém a tradição do cultivo ou da criação domiciliar como fontes de alimento. A partir dessa constatação, as ações governamentais devem fomentar a produção de alimentos para consumo para preservar os hábitos alimentares tradicionais. Para tanto, é fundamentalmente garantir os direitos patrimoniais e territoriais das populações indígenas.

A Comissão Permanente de Segurança Alimentar para Povos Indígenas – CP6, do CONSEA, elegeu a “Demarcação e Regularização das Terras Indígenas” como principal ação do Governo Federal para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional destes Povos. Sem terra, definitivamente, não há como garantir a soberania alimentar dos mais de 220 povos, falando 180 línguas indígenas, que habitam o Brasil. Com as terras desprotegidas, ambientalmente degradadas e sujeitas a invasões, dificilmente as populações indígenas podem garantir sua sobrevivência física e cultural.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos naturais e ambientais necessários ao seu bem-estar, e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”. (Título VIII; Capítulo VIII, Artigo 231, § 1º). Esta garantia constitucional é o reconhecimento do legislador ao fato de que o direito a terra, e aos seus usos é condição, sine qua non, e absolutamente vital, para a existência dos povos indígenas, enquanto povos diferenciados, no contexto da sociedade nacional.

No Brasil, existem mais de 220 povos, abrangendo uma população estimada em cerca de um milhão de pessoas, vivendo em quase 15% do território nacional. Atualmente, existem 653 Terras Indígenas reconhecidas, das quais 408 regularizadas, 22 homologadas, 64 declaradas, 28 delimitadas, 32 encaminhadas e 201 em estudo. No entanto, a Constituição de 1988, no artigo 67, estipulou o prazo de 5 anos para que a demarcação das terras indígenas fosse concluída.

O Governo brasileiro, apesar do que estabelece a Constituição Federal, ao invés de garantir os direitos territoriais dos povos indígenas, vem tentando conter a demanda deles por terra, abafando

suas reivindicações, ora dizendo que os povos indígenas não precisam de terra e podem viver como qualquer branco nas cidades, ora dizendo que os índios já têm terra demais, reforçando a discriminação aos povos indígenas. Até hoje, o Governo Federal continua submetido à pressão de interesses econômicos e políticos que sempre mandaram neste país, e que se movimentam no sentido de reverter os direitos reconhecidos constitucionalmente. Por esta razão, os movimentos sociais e, particularmente, o movimento indígena, têm mantido na pauta das reivindicações os direitos territoriais.

O Estado brasileiro tem se mostrado incapaz de conviver e oferecer tratamento diferenciado aos povos indígenas, tornando efetivos os seus direitos, especialmente os territoriais. Essa tendência tem gerado situações críticas e conflitos de consequências imprevisíveis, em casos como os da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima; Terra Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe, na Bahia; e Terras Indígenas Guarani e Kaiowa, em Mato Grosso do Sul, onde interesses do latifúndio e do agronegócio colocam em questão o direito originário dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam. Soma-se a este quadro de ameaças, os impactos dos grandes empreendimentos que fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), como obras de infraestrutura: usinas siderúrgicas (Rio Madeira, Estreito e Belo Monte, dentre outros); a transposição das águas do Rio São Francisco, que atingirá cerca de 26 territórios indígenas da região nordeste; usinas de álcool no Estado do Mato do Grosso do Sul; estradas; linhas de transmissão; etc.

Os povos indígenas apresentam altos índices de desnutrição e mortalidade infantil. Dados da FUNAI, apresentados ao presidente Lula em julho de 2008, estimam que cerca de 47 crianças indígenas morrem antes de completar um ano, superando a taxa média de mortalidade infantil entre os não índios, cerca de vinte mortes para cada mil crianças nascidas (IBGE, 2005), já considerada alta pelos padrões da Organização Mundial de Saúde (OMS/FUNASA, 2006).

Esta situação decorre, em larga medida, da relação entre terra e população indígena, como é o caso evidente da Reserva Indígena de Dourados, onde reside uma família indígena para 1,6 hectares de terra, e da degradação ambiental das terras indígenas, em todo o país, provocada por frentes de expansões agrícolas, madeireiras ou minerais, que resulta na perda ou empobrecimento dos recursos da biodiversidade, vitais para a sobrevivência física e cultural destes povos. Em muitos casos, nas diferentes regiões do país, as terras retomadas, após longos processos de luta, retornam às mãos de seus donos indígenas, em condições de extrema degradação ambiental, porque submetidas, durante décadas, a processos de exploração insustentáveis.

A garantia territorial, bem como a gestão ambiental e territorial e a proteção das terras indígenas são condições fundamentais para a garantia da soberania alimentar e do direito humano à alimentação adequada dos povos indígenas.

O Estado Brasileiro, reconhecido pela Constituição como de caráter multiétnico e pluricultural, necessariamente terá que enfrentar este desafio, para garantir a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas, o seu direito à diferença, a viver em condições dignas, conforme seus “usos, costumes e tradições”.